
LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2019.

INSTITUI E FIXA TABELA DE INDENIZAÇÃO AOS
MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. O motorista, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela condução de veículos destinados a deslocamentos de pacientes do Município de Cariús/CE para outros centros de tratamento médico hospitalar, quando em escala de plantão ou quando em viagem a serviço correlato as suas atividades, perceberá indenização para atendimento de despesas pessoais, que não possuem natureza salarial.

Art. 2º. O valor das indenizações previstas no art. 1º desta lei complementar fica assim estabelecido:

I – viagens para Fortaleza/CE - R\$ 100,00;

II – viagens para o Cariri Cearense - R\$ 50,00.

Art. 3º. Para os servidores contemplados pela presente lei complementar fica afastado o pagamento de diárias previsto na Lei Complementar Municipal nº 129/2018, de 17 de setembro de 2018.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de
junho de 2019.**



JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2019. INSTITUI E FIXA TABELA DE
INDENIZAÇÃO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ
FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.O motorista, devidamente qualificado e identificado, com
atuação na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela
condução de veículos destinados a deslocamentos de pacientes do
Município de Cariús/CE para outros centros de tratamento
médico hospitalar, quando em escala de plantão ou quando em
viagem a serviço correlato as suas atividades, perceberá
indenização para atendimento de despesas pessoais, que não
possuem natureza salarial.**

**Art. 2º.O valor das indenizações previstas no art. 1º desta lei
complementar fica assim estabelecido:**

- I – viagens para Fortaleza/CE - R\$ 100,00;**
- II – viagens para o Cariri Cearense - R\$ 50,00.**

**Art. 3º.Para os servidores contemplados pela presente lei
complementar fica afastado o pagamento de diárias previsto na
Lei Complementar Municipal nº 129/2018, de 17 de setembro de
2018.**

**Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 05
(cinco) dias do mês de junho de 2019.**

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:5E138B28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 11/06/2019. Edição 2213

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>